



Município de Bilac

LEI Nº 2.194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização para destinação de recursos oriundos de alienação de bem imóvel para pagamento de débitos previdenciários e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/00, utilizar o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dos recursos financeiros arrecadados com a alienação do bem imóvel, objeto da lei municipal nº 2.178/2017, de 5 de setembro de 2017, para pagamento de contribuições devidas ao regime próprio de previdência dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2017, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 16 de novembro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração